



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Centésima Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no Ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia nove de dezembro do ano de mil
 002. novecentos e noventa e seis (09.12.96), nesta Cidade do Recife,
 003. Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
 004. Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente,
 005. Des. Francisco de Sá Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal
 006. Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juízes de Direito, Drs. Eduardo
 007. Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Jurista, Dr. Carlos
 008. Alberto de Britto Lyra e o Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 009. Procurador Regional Eleitoral, comigo, Leonor Jordão, Diretora
 010. Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da
 011. Sessão anterior, o Des. Presidente, passou a relatar os seguintes
 012. processos da Classe I, Feito Administrativo: PROCESSO Nº
 013. 8350/96, em que o Juiz Eleitoral da 32ª Zona, Aliança, solicita a
 014. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar
 015. de Cartório Luciana Correia Pereira. DECISÃO: "Unanimemente,
 016. deferida a permanência por mais um ano."; PROCESSO Nº
 017. 8349/96, em que o Juiz Eleitoral da 52ª Zona, São Bento do Una,
 018. solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 019. dos Auxiliares de Cartório Dácio Luiz da Silva Manso e Bernadete
 020. Cavalcante Valença. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a
 021. permanência por mais um ano."; PROCESSO Nº 8348/96, em que
 022. o Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Recife, solicita a prorrogação, por mais
 023. um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Mariluce
 024. Uchoa de Araújo Pereira. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o
 025. pedido por mais um ano."; PROCESSO Nº 7417/96, em que Daniel
 026. Pinho Pessoa, filho do ex-servidor deste Tribunal, Guilherme Alves
 027. Pessoa, requer concessão de pensão a que faz jus. DECISÃO:
 028. "Unanimemente, deferido o pedido, de acordo com o parecer da
 029. Procuradoria". Posteriormente, o Des. Presidente concedeu a
 030. palavra ao JUIZ EDUARDO PAURÁ, que relatou o PROCESSO
 031. Nº 4598/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PDT

032. recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Sirinhaém, que
033. indeferiu o pedido de recontagem de votos de várias seções daquele
034. município. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu do
035. recurso por intempestivo". Nada mais havendo a tratar, foi
036. encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
037. *[assinatura]*, Diretora Geral da Secretaria,
038. mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai
039. devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas e selo da República Federativa do Brasil]

JUSTIÇA ELEITORAL